



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 3 de abril de 2018.

Ofício nº 18/ NUDECON/COLETIVO/ 2018.

(favor mencionar o número deste ofício ao responder)

Da: **NUDECON – Núcleo de Defesa do Consumidor da DEFENSORIA PÚBLICA - RJ**

Rua São José, 35/ 13º Andar – Terminal Garagem Menezes Côrtes.

Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20010-020.

e-mail coletivadefensoria@gmail.com

**AO: EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA AGENERSA – AGÊNCIA REGULADORA DE
ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CONSULTA PÚBLICA Nº 03/2018

PROCESSO N. E-12/003/53/2018 - CEDAE - PROPOSTA DA 1ª REVISÃO
TARIFÁRIA QUINQUENAL

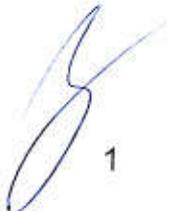
Exmo. Sr. Dr. Conselheiro Presidente,

CONSIDERANDO a consulta pública nº 03/2018, referente ao processo n. E-12/003/53/2018 - CEDAE - PROPOSTA DA 1ª REVISÃO TARIFÁRIA QUINQUENAL.

CONSIDERANDO ser princípio fundamental e atribuição da AGENERSA a garantia da modicidade das tarifas para os usuários, conforme dispõe art. 3º, IV; 4º, XIV da Lei Estadual n. 4556, de 06 de junho de 2005.

AGENERSA Protocolo	
ID	1589
Data	03/04/2018
Norário	19:47 Fernando da Silva
Rubrica	ID Funcionário 431027-7 ASSISTENTE SELEX AGENERSA

PROT. AGENERSA 03/ABR/2018 14:47 014073


1



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONSIDERANDO a necessidade de se aprimorar o benefício da Tarifa Social de Água e Esgoto para pessoas de baixa renda, previsto parcialmente no Decreto Estadual n. 25438 de 21 de julho de 1999, que beneficia somente aos consumidores residentes em área de interesse social.

CONSIDERANDO ser atribuição da AGENERSA a regulação e fiscalização das atividades da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 1º, *caput* e § 3º do Decreto Estadual nº 45.344 de 17 de agosto de 2015 c.c. art. 3º, IV; 4º, XIV da Lei Estadual n. 4556, de 06 de junho de 2005.

CONSIDERANDO, a título comparativo, da previsão da tarifa social de água e esgoto no Estado de São Paulo, através da Deliberação n. 753/2017 da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, no art. 3º a

- I – ter **renda familiar de até 3 salários mínimos**, ser morador de habitação unifamiliar subnormal com área útil construída de 60m² e ser consumidor de energia elétrica com consumo de até 170 kWh/mês; (ou)
- II - estar **desempregado**, sendo que o último salário seja de no máximo de 3 (três) salários mínimos; (ou)
- III – **morar em habitações coletivas consideradas sociais**, como cortiços e as verticalizadas, tais como Unidade Social Verticalizada resultante do processo de urbanização de favelas.

H

2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONSIDERANDO, a título comparativo, da previsão da tarifa social de água e esgoto no **Estado de Minas Gerais**, através da Resolução n. 20/2012 da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – **ARSAE-MG**, em seu art. 2º, §1º, a:

- I - unidade usuária classificada como **residencial**;
- II - os moradores da unidade usuária classificada como Residencial – Tarifa Social devem pertencer a uma família inscrita no **Cadastro Único para Programas Sociais**; e
- III - a **renda per capita** mensal familiar desta unidade usuária deve ser menor ou igual à meio (1/2) salário mínimo nacional.

CONSIDERANDO, a título comparativo, da previsão da tarifa social de água e esgoto da Concessionária Águas de Juturnaíba, através da Deliberação Agenersa nº. 1154 de 2012, em seu art. 1º, a:

- I- Ter **renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos**;
- II- Ser morador de **imóvel único com até 50m2** de área construída na condição de proprietário, possuidor, locatário ou comodatário;
- III - Ser beneficiário de algum **programa de proteção social do Governo Federal ou Estadual**;
- IV - Consumir até 10m3 de água por mês, restando aceitável variação singular para mais em um período de 12 (doze) meses.

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública ajuizou Ação Civil Pública, para a implementação da tarifa social de água e esgoto aos consumidores de baixa renda, sendo decidido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, pela lavra do Exmo. Sr. Dr. Desembargador Ricardo Couto de Castro, o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a checagem dos requisitos para a obtenção da tarifa social, nos autos do processo judicial n. 0116472-67.2009.8.19.0001.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a **defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, dos necessitados**, na forma dos arts. 5º, LXXIV e 134 da Constituição da República, bem como do artigo 1º, da Lei Complementar 80, de 12 de Janeiro de 1984.

RESOLVE.

Os Defensores Públicos subscritores, no uso de suas atribuições legais, respaldados nos arts. 5º, LXXVI, da Constituição Federal, 3º, II, da Lei nº 1060/50, 178, IV, alínea "a" da Constituição Estadual, 128, X, da lei Complementar Federal nº 80/94, art. 87, II, da Lei Complementar Estadual 06/77, Lei Estadual nº 1694/90, Lei 7347/85, art. 8º, Lei 8.078/90, art. 55, §4º, em decorrência do Aviso de consulta pública nº 03/2018, referente ao processo n. E-12/003/53/2018 - CEDAE - PROPOSTA DA 1ª REVISÃO TARIFÁRIA QUINQUENAL, valem-se do presente ofício, para **RECOMENDAR a edição de Deliberação pela AGENERSA, com o fim de se exercer seu poder normativo sobre a CEDAE e sobre o serviço de saneamento básico, implantando-se adequadamente a Tarifa Social para as Municipalidades atendidas pela CEDAE, tutelando-se adequadamente os consumidores carentes de água e esgoto fluminense**, propondo-se, como mera sugestão, a seguinte redação:

4



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“Faz jus ao benefício da Tarifa Social o usuário que atender a um dos seguintes requisitos:

I - Ter renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos, e ser morador de imóvel único com até 50m² (cinquenta metros quadrados) de área construída na condição de proprietário, possuidor, locatário ou comodatário;

II - Ser beneficiário de algum programa de proteção social do Governo Federal, Estadual ou Municipal;

III - estar desempregado, sendo que o último salário seja de no máximo de 3 (três) salários mínimos;

§1º - O prazo máximo para a análise e deferimento da tarifa social, atendidos os requisitos previstos, será de até 90 (noventa) dias, a contar de seu requerimento na agência da CEDAE.

§2º - Na hipótese do inciso III o tempo máximo de concessão da tarifa social será de 12 (doze) meses.

§3º - Os moradores de imóvel residencial, ou de habitações coletivas consideradas sociais, como cortiços e as verticalizadas, tais como Unidade Social Verticalizada resultante do processo de urbanização de comunidades carentes, localizadas em áreas de interesse social, na forma prevista no Decreto. n. 25438 de 21 de julho de 1999, farão jus à tarifa social de água e esgoto, desde que preenchidos um dos requisitos previstos no caput deste dispositivo.

Com as devidas regulamentações e detalhamentos devidos dos conceitos acima sugeridos, pela própria AGENERSA.

Apresenta a V. Exa. protestos de estima e consideração.

5



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Patrícia Cardoso Maciel Tavares

Defensora Pública

Matr. 817.908-7

Eduardo Chow De Martino Tostes

Defensor Público

Matr. 969.598-2